

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023.

Processo nº 028/2023

Dispensa nº 025/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**, com sede na Rua Padre Leticia, nº 150, Centro, CEP: 37.548-000, Conceição dos Ouros, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 04.812.532/0001-84, e-mail: cmouros@link1000.com.br, fone: (35) 3653-2220, representado pelo Sr. Antônio Carlos de Almeida Júnior, Presidente da Câmara, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GT SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.309.433/0001-05, sediada na Rua Duque de Caxias, nº 84, Centro, na cidade de Conceição dos Ouros, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por Glauber Pereira da Silva, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 11559037, inscrito no CPF sob nº 080.040.316-92, residente e domiciliado na Rua Benedito Mendes Pereira, Bairro do Quilombo, na cidade de Conceição dos Ouros, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 025/2023, têm justo e contratado a prestação de serviços, nos termos da Lei 14.133/2021 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em manutenção de telhado, calhas e rufos, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, sendo que os serviços e insumos serão todos por conta do contratado, com as seguintes especificações:

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | QUANTIDADE | VALOR UNIDADE E EM R\$ | VALOR TOTAL EM R\$ |
|-------------|--|-------------------|-------------------------------|---------------------------|
| 01 | Telha trapezoidal galvalume e demais variações, em chapa inox galvanizada, desenvolvimento variável; tirar medidas no local, incluso instalação, veda calha, parafusos e demais acessórios utilizados para fixação | 570m | 62,30 | 35.511,00 |
| 02 | Comunheira de zinco e demais variações, em chapa inox galvanizada, nº 60, desenvolvimento variável, tirar medidas no local, | 35m | 60,00 | 2.100,00 |

| | | | | |
|----|---|-------|--------|----------|
| | incluso instalação, veda calha, parafusos e demais acessórios utilizados para fixação | | | |
| 03 | Contra capa de rufo para calhas e demais variações, em chapa inox galvanizada, nº 40, desenvolvimento variável, tirar medidas no local, incluso instalação, veda calha, parafusos e demais acessórios utilizados para fixação | 80m | 29,00 | 2.320,00 |
| 04 | Rufo de parede e demais variações, em chapa inox galvanizada, nº 30, desenvolvimento variável, tirar medidas no local, incluso instalação, veda calha, parafusos e demais acessórios utilizados para fixação | 40m | 29,00 | 1.160,00 |
| 05 | Rufo e demais variações, em chapa inox galvanizada, nº 80, desenvolvimento variável, tirar medidas no local, incluso instalação, veda calha, parafusos e demais acessórios utilizados para fixação | 10m | 60,00 | 600,00 |
| 06 | Rufo pingadeira e demais variações, em chapa inox galvanizada, nº 40, desenvolvimento variável, tirar medidas no local, incluso instalação, veda calha, parafusos e demais acessórios utilizados para fixação | 22m | 35,00 | 770,00 |
| 07 | Calha cocho e demais variações, em chapa inox galvanizada, nº 60, desenvolvimento variável, tirar medidas no local, incluso instalação, veda calha, parafusos e demais acessórios utilizados para fixação | 10m | 60,00 | 600,00 |
| 08 | Manta asfáltica auto adesiva aluminizada 30cm X 10m | 01 un | 150,00 | 150,00 |

| | | | | |
|----|--|-------|-------|----------|
| 09 | Cola PU selante poliuretano, 400g, preto | 50 un | 20,00 | 1.000,00 |
| 10 | Manutenção e reparo em calhas, rufos e condutores incluindo serviços de soldagem, fixação, troca de abraçadeiras e suportes, dentre outros pertinentes | 90m | 20,00 | 1.800,00 |
| 11 | Limpeza de calhas em geral com raspagem e remoção de material acumulado | 90m | 10,00 | 900,00 |
| 12 | Limpeza de condutores em geral com desobstrução e remoção de material acumulado | 90m | 10,00 | 900,00 |
| 13 | Pintura de impermeabilização com tinta betuminosa para interior de calhas e rufos e rincões metálicos | 90m | 15 | 1.350,00 |

Total: R\$ 49.161,00 (quarenta e nove mil, cento e sessenta e um reais)

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência/Projeto Básico, nas condições estabelecidas que embasou a contratação e eventuais anexos.

1.2.2. Autorização da Contratação Direta e/ou Aviso de Dispensa.

1.2.3. A Proposta da CONTRATADA e seus eventuais anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (ART. 92, VII E ART. 105)

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, na forma do Art. 105, da Lei 14.133/2021.

2.2. O presente contrato terá vigência a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado se for, o caso, e houver interesse das partes, obedecido o limite legal e mediante termo aditivo.

2.2.1. O prazo de vigência poderá ser automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 49.161,00 (quarenta e nove mil, cento e sessenta e um reais).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. O pagamento do valor correspondente será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados mediante recebimento da nota fiscal.

5.4. Para os fins constantes desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará a CONTRATANTE a nota fiscal da prestação dos serviços preferencialmente com a comprovação de regularidade fiscal.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (ART. 25, §§ 7º E 8º, ART. 92, V, §§ 3º E 4º, E ART. 135)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, e desde de que haja pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IGP-M (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 92, IV)

7.1. O regime de execução é a contratação por preço global.

7.2. A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, para desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92, VIII)

8.1. As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

01.001.001 01.031.0001 2.804 3.3.90.39.00.100

9. CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS (ART. 92, XIV)

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Notificar a Empresa fornecedora, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento do objeto.
- b) Efetuar o pagamento na forma estipulada.
- c) Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato.
- d) Supervisionar a execução do Contrato.
- e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto em estrita conformidade com este Contrato Administrativo.
- b) Executar o objeto a partir do recebimento de “Autorização de Fornecimento”, durante toda a vigência do Contrato, pelo preço nela fixado.
- c) Responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido, sob a pena de responder pelos danos causados a essa Casa e/ou a terceiros na execução do Contrato.
- d) Assumir inteira responsabilidade por danos causados a essa Casa e/ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados e/ou prepostos.
- e) Proceder à execução do objeto, de acordo com todas as normas de segurança vigentes.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem autorização da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros/MG por escrito e devidamente fundamentado.
- g) Aceitar, nas mesmas condições fixadas no Contrato Administrativo, os acréscimos ou supressões que se fizerem.

h) Manter, durante a vigência do Contrato Administrativo, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

i) Cumprir as obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

j) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

k) Atender prontamente às reclamações, bem como, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto entregue com vícios, defeitos ou incorreções.

l) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações contidas no Contrato.

m) Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

9.3. A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

9.4. A rescisão do presente contrato poderá ser ocorrer unilateralmente pela Administração e/ou amigável, por acordo entre as partes, na forma e termos do art. 124, I e II, da Lei 14.133, ou judicial, nos termos da legislação.

9.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, exigidas pela CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 117)

10.1. O presente contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor nomeado pela Câmara Municipal de Conceição dos Ouros/MG, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

11.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133/2021, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

11.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,

segundo as disposições contidas na Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO (ART. 92, §1º)

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021, bem como solucionar quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 14.133/2021 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Conceição dos Ouros, 23 de junho de 2023.

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente da Câmara
-CONTRATANTE-

GLAUBER PEREIRA DA SILVA
Representante Legal da Empresa
-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: